

## Ministério da Fazenda

### Gabinete do Ministro

#### PORTARIA Nº 256, DE 15 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na legislação tributária, em especial no Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, resolve:

Art. 1º O item IV e o § 4º do artigo 2º da Portaria nº 100, de 22 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Aos bens de que trata esta Portaria poderá ser atribuída uma das seguintes destinações:

IV - incorporação a entidades sem fim lucrativos declaradas de utilidade pública federal, estadual ou municipal, ou a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP qualificadas conforme a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 4º A incorporação aludida no art. 2º, inciso IV, dependerá de pedido da entidade interessada, devendo o processo respectivo ser instruído com documentos comprobatórios da personalidade jurídica da entidade, da investidura do representante legal da entidade que tenha assinado o pedido, da entrega da última Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ, da declaração de utilidade pública ou do certificado de qualificação como OSCIP conforme Lei nº 9.790, de 1999, bem assim de outros elementos a critério da autoridade competente para efetuar a destinação."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

(Of. El. nº 303)

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 9 DE AGOSTO DE 2002

##### ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Mercadorias:Fios de aço achatados e não revestidos, colados lado a lado formando uma fita de largura entre 103mm e 121mm, todos com teor de carbono inferior a 0,6% em peso, apresentados bobinados em carretéis, próprios para confecção de grampos em barretas para grampeação, classificam-se no código 7217.10.90.Fios de aço achatados e galvanizados, colados lado a lado formando uma fita de largura entre 103mm e 121mm, todos com teor de carbono inferior a 0,6% em peso, apresentados bobinados em carretéis, próprios para confecção de grampos em barretas para grampeação, classificam-se no código 7217.20.90.Fios de aço achatados e revestidos de cobre, colados lado a lado formando uma fita de largura entre 103mm e 121mm, todos com teor de carbono inferior a 0,6% em peso, apresentados bobinados em carretéis, próprios para confecção de grampos em barretas para grampeação, classificam-se no código 7217.30.90.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª e 6ª (texto da posição 72.17 e das subposições 7217.10, 7217.20 e 7217.30) e RGC-1 (textos dos itens 7217.10.90, 7217.20.90 e 7217.30.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 42, de 26 de dezembro de 2001 (versão republicada no D.O.U. em 09/01/2002).

RONALDO LAZARO MEDINA

### SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA RECEITA FEDERAL 1ª REGIÃO FISCAL

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 7 DE AGOSTO DE 2002

Declara cancelada de ofício inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá - MT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 259, de 24 de agosto de 2001, e no art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 070, de julho de 2000, e o contido no processo nº 10183.003380/2002-67, DECLARA CANCELADA DE OFÍCIO, a inscrição do CPF nº 006.774.011-16, por multiplicidade com o CPF nº 180.973.591-20 - contribuinte WALCY BARROS AZEVEDO.

Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, apresentar impugnação à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campo Grande/MS.

JOSÉ JOÃO BERNARDES

(Of. El. nº 1022)

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 9 DE AGOSTO DE 2002

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples).

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá - MT, com base no art. 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 259, de 24 de agosto de 2001, e no art. 9º, inciso V da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, DECLARA EXCLUÍDO da sistemática do Simples, com efeitos dados pelo art. 15, II, da Lei nº 9.317/96, alterado pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e do art. 24, II, da Instrução Normativa SRF nº 34, de 30 de março de 2001, e art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 102, de 21 de dezembro de 2001, o contribuinte R. E. INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE GESSO LTDA, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 73.469.215/0001-20, por exercer atividade econômica auxiliar à construção civil, que é vedada ao "Simples".

Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, apresentar impugnação à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campo Grande-MS.

JOSÉ JOÃO BERNARDES

(Of. El. nº 1024)

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 15 DE AGOSTO DE 2002

Concessão de registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA- GO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1º Inscreto no Registro Especial: GP-01201/052 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas atividades de gráfica, nos termos do artigo 1º, § 1º, item V da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10120.001441/2002-96, protocolizado em 18 de março de 2002.

Empresa: PAPILLON GRÁFICA E EDITORA LTDA  
CNPJ: 01.214.955/0001-04

Endereço: Rua C-126, esq. c/ Pça C 110, 427, Sala 01, Jardim América, Goiânia/GO, CEP 74.255-160

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

PAULO BENTO DE MENDONÇA FILHO

#### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 54, de 26 de abril de 2002, publicado no DOU nº 83, de 2 de maio de 2002, Seção I, página 11:

Onde se lê "...UP-01201/044..." e "...na atividade de usuário, nos termos do artigo 1º, § 1º, item II..."

Leia-se: "...GP-01201/044..." e "...na atividade de gráfica, nos termos do artigo 1º, § 1º, item V..."

#### 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 16 DE JULHO DE 2002

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº 259 de 24 de agosto de 2001 do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União em 29.08.2001 e com fundamento no inciso II do artigo 50 da Instrução Normativa SRF nº 02 de 02.01.2001 e do mais que constam dos processos administrativos tributários nºs 10215.000694/2001-11, 10215.000369/2002-21, 10215.000697/2001-46 e 10215.000233/2002-85 declara:

Anulado, por ato "ex-offício", a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ das empresas abaixo relacionadas, em decorrência de vícios constatados nas respectivas inscrições.

E. S. ROQUE  
CNPJ N° 83.333.864/0001-52  
End. Rua Felipe Camarão, 65 - Prainha - Santarém/PA

Data da abertura: 22/12/1992  
FRANCISCA LOURENÇO DE SOUSA - "CASA SOUTA"

CNPJ N° 04.536.926/0001-57  
End. Av. Curuá Una, 989 - Santíssimo - Santarém/PA  
Data da abertura: 18/01/1979  
RAIMUNDO SOARES DA SILVA

CNPJ N° 05.410.352/0001-39

End. Av. Mendonça Furtado, 913 - Centro - Santarém/PA

Data da abertura: 28/04/1978

VERA LÚCIA MARINHO DELGADO

CNPJ N° 15.328.834/0001-06

End. Av. Pauxis, s/nº - Centro - Óbidos/PA

Data da abertura: 12/08/1987

MARCOS ANTONIO ALVES DE ALMEIDA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM de acordo com o disposto nos artigos 9º ao 16 e 26 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com as alterações posteriores, e de acordo com a disciplina da Instrução Normativa SRF nº 009, de 10 de fevereiro de 1999, DECLARA o contribuinte abaixo identificado EXCLUÍDO de sua opção pela sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei supracitada, denominada SIMPLES, por ter infringido o inciso II, Art. 14 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1997.

Obs.: Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no art. 15 da Lei nº 9.317/96, com as alterações posteriores.

Poderá V. S., no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta, manifestar por escrito, nos termos da Portaria SRF nº. 3.608/94, inciso II, sua inconformidade, relativamente ao procedimento acima, ao Delegado/Inspetor da Receita Federal de sua jurisdição, por meio de Solicitação de Revisão da Vedação ou da Exclusão da Opção pelo SIMPLES - SRS, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

CONTRIBUINTE: COMERCIAL DE PROD. AGROPECUÁRIOS ALTAMIRA LTDA.

CNPJ: 84.142.025/0001-10

ENDERECO: AV. DJALMA DUTRA, Nº 2091, CENTRO - ALTAMIRA/PA.

CEP 68371-400

MARCOS ANTONIO ALVES DE ALMEIDA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 16 DE AGOSTO DE 2002.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM, de acordo com o disposto nos artigos 9º. ao 16 e 26 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com as alterações posteriores, e de acordo com a disciplina da Instrução Normativa SRF nº 009, de 10 de fevereiro de 1999, DECLARA o contribuinte abaixo identificado EXCLUÍDO de sua opção pela sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei supracitada, denominada SIMPLES, por ter infringido o Art. 9º, XII, "b", da Lei nº. 9.317/1996.

Obs.: Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no art. 15 da Lei no 9.317/96, com as alterações posteriores.

Poderá V. S., no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta, manifestar por escrito, nos termos da Portaria SRF nº 3.608/94, inciso II, sua inconformidade, relativamente ao procedimento acima, ao Delegado/Inspetor da Receita Federal de sua jurisdição, por meio de Solicitação de Revisão da Vedação ou da Exclusão da Opção pelo SIMPLES - SRS, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

CONTRIBUINTE: J. SENA & CIA LTDA.

CNPJ: 05.411.012/0001-22

ENDERECO: TRAV. QUINZE DE AGOSTO 771, CEP - 68005-300 - CENTRO - SANTARÉM/PA.

MARCOS ANTONIO ALVES DE ALMEIDA

#### 3ª REGIÃO FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 15 DE AGOSTO DE 2002

Declara alfandegado o Terminal de Logística de Cargas (Teca) do Aeroporto Marechal Cunha Machado, em São Luis - MA.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, e, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 18336.000303/2002-76, declara:

Art. 1º Alfandegado, em caráter precário a título extraordinário, o Terminal de Logística de Cargas (Teca) do Aeroporto Marechal Cunha Machado, localizado na Av. dos Libaneses s/nº, Tirirical, em São Luis, Estado do Maranhão, administrado pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero), CNPJ nº 00.352.294/0021-64, que assumirá a condição de fiel depositária das mercadorias sob sua guarda.

Art. 2º Referido recinto, considerado de zona secundária pelas normas aduaneiras em vigor, ficará sob a jurisdição da Alfândega do Porto de São Luis, que fixará, em ato próprio, as operações aduaneiras a serem desenvolvidas no recinto, bem como o horário de prestação dos serviços aduaneiros, limitado a uma jornada de oito (8) horas diárias, nos dias de expediente normal nas unidades da SRF do município de São Luis-MA.